



DECRETO Nº 342/2021 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulando o enfrentamento à pandemia da COVID- 19, e:

CONSIDERANDO a situação concreta de controle da pandemia Covid – 19, após o período de vacinação da população no município de Peixe-TO, reforçando o compromisso humanitário de zelar pela vida, com fulcro na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao somar esforços com todos os organismos governamentais, não governamentais e privados, contra a pandemia da COVID- 19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, nos termos das orientações do Ministério da Saúde compatível acerca das servidoras gestantes;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 6.359, de 03 de dezembro de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID-19, em especial, as recomendações prescritas no art. 3º;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 286, de 28 de setembro de 2021, cujo teor estabeleceu a necessidade de ajustamento das recomendações de medidas aptas a garantir a estratégia de distanciamento social, a qualquer tempo, a partir de novas orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório em todo o território do Município de Peixe, o uso de máscara de proteção facial como medida de prevenção em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Sem prejuízo da observância dos protocolos de segurança e de prevenção contra a Covid-19, a realização de eventos e de reuniões, para fins diversos, com público superior a 200 pessoas, em ambientes fechados ou abertos, é condicionada à apresentação de comprovante de conclusão do ciclo vacinal (1ª e 2ª dose e reforço), excetuadas desta última condição as crianças menores de 12 anos de idade.

§ 1º. É vedada a realização de eventos que não cumpram os requisitos de que trata o caput deste artigo, sob pena de responsabilização de seus organizadores, nos termos da Lei.

§ 2º. O controle das medidas de prevenção e a fiscalização da comprovação do efetivo ciclo vacinal (1ª e 2ª dose e reforço), é de responsabilidade exclusiva dos Organizadores do(s) evento(s) e de reuniões, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Art. 3º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde e o competente Departamento de Comunicação prospectar e executar estratégias no sentido de ampliar as campanhas publicitárias que corroborem a



necessidade de distanciamento e etiqueta social, bem assim de conscientizar a população peixense de que a imunização através da vacinação é o meio mais eficaz de enfrentamento da Covid-19.

Art. 4º. É prorrogado, até a data de 07 de janeiro de 2022, o disposto no art. 5º, do Decreto Municipal Nº 286, de 28 de setembro de 2021, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que determinem a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, em seus respectivos âmbitos, às gestantes e lactantes que, **sob-recomendação médica**, não puderam, e/ou não possam ser imunizadas contra a Covid-19.

§ 1º Considera-se, para o fim do disposto no caput deste artigo, a lactante com lactente de até um ano de vida.

§ 2º A autorização para o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas gestantes e lactantes é condicionada à apresentação de laudo médico específico que ateste a contra-indicação da imunização, a ser entregue ao órgão de lotação da servidora, e deste ao RH para as medidas ulteriores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUPLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE- TO, AOS (28) VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições CERTIFICA que o Decreto nº **342./2021**, de **28./12/2021**, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 28/12/2021.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto Nº 178/2021